

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO Nº 15.867/2025 - SECULT**

RAZÃO DA ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO

Processo Administrativo nº 15.867/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua (SECULT)

O Agente de Contratação do Município de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, consoante autorização da **Sr. BRENO MESQUITA DA ROSA**, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES QUE ENVOLVEM A EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022) NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA**

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 6º e no Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] **XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual:** aqueles realizados em trabalhos relativos a: [...] **c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;** [...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] **III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:** [...] **c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;** [...] **§ 3º** Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO Nº 15.867/2025 - SECULT

empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua, atendendo à demanda formalizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público e da Eficiência, viabilizando a contratação em comento dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Diante da complexidade e das demandas inerentes à gestão da cultura em Ananindeua/PA, é evidente a necessidade premente de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)**.

A Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022) institui um sistema perene de fomento à cultura, exigindo do ente municipal não apenas o repasse de verbas, mas uma gestão técnica qualificada que envolve o planejamento, a execução e o monitoramento dos recursos. A operacionalização desta política impõe desafios técnicos significativos, como a elaboração de editais complexos, a condução de oitivas com a sociedade civil e, principalmente, a análise técnica de mérito de um volume estimado de **600 (seiscentos) projetos culturais**.

A realização de um processo licitatório comum (pregão por menor preço) se mostra inviável e arriscada devido à singularidade técnica da implementação da Lei no município. Esta legislação estabelece diretrizes rígidas de isonomia e acessibilidade, tornando crucial a contratação de uma consultoria especializada que detenha metodologia própria e ferramentas tecnológicas (plataforma de inscrição) já validadas.

É importante destacar que a Secretaria Municipal de Cultura enfrenta carência tanto de recursos humanos em quantidade suficiente quanto de *expertise* específica necessária para a correta implementação da lei em prazo exíguo. A contratação da empresa especializada reside na sua comprovada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO Nº 15.867/2025 - SECULT

capacidade de interpretar a legislação, fornecer suporte tecnológico instrumental e garantir a segurança jurídica na aplicação dos recursos, contribuindo para o alcance dos objetivos estabelecidos e evitando a reversão de saldos ao Governo Federal.

3 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômica e técnica. Além disso, apresentou preço em conformidade com o mercado e compatível com o limite de até 5% do valor total repassado pela União destinado à operacionalização (custos administrativos), conforme permitido pela regulamentação da PNAB.

Levando-se em consideração a qualificação da empresa supramencionada e o preço, permite-se afirmar que a escolha caracteriza a proposta como vantajosa à Administração Pública local.

Sem perder de vista que a contratação de empresa de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade transmitido com o histórico de seu trabalho em outras municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Secretaria Municipal de Cultura.

Portanto, a escolha da empresa justifica-se pela sua comprovada notória especialização na gestão de leis de fomento cultural. A expertise da contratada está materialmente comprovada nos autos através de:

1. **Atestado de Capacidade Técnica** emitido pela Prefeitura de Marituba (doc. anexo), certificando a execução exitosa de objeto idêntico (operacionalização das Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc);
2. **Portfólio Técnico** (doc. anexo), que demonstra a atuação da empresa em 12 municípios do Estado do Pará, evidenciando estrutura, organização e conhecimento específico indispensáveis para a segurança jurídica dos editais e das mais de 600 análises de projetos previstas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO Nº 15.867/2025 - SECULT

Tais documentos preenchem os requisitos do **Art. 74, § 3º da Lei nº 14.133/2021**, demonstrando que a empresa detém o conhecimento singular necessário para a satisfação plena do objeto.

CONTRATADO: CPINFORMAR COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº **04.039.063/0001-02**, com sede na Vila Rosa Cruz, nº 103, Bairro Pedreira, Belém-PA, CEP 66.080-325. **VALOR GLOBAL: R\$ 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**, a serem pagos de acordo com sua execução, conforme Termo de Referência.

4 - COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR

O conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao **art. 74, inciso III, da Lei de Licitações nº 14.133/2021**, entendemos não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço (exclusividade do art. 74, I) e não apenas àqueles considerados técnicos profissionais especializados.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, consubstanciada na análise subjetiva de mérito cultural, na condução sensível de oitivas e na formulação de estratégias jurídicas de fomento, mormente em se tratando do objeto do presente processo conforme prestação de serviço pretendida pela Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua/PA, estabelece-se a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Ademais, para configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a **notória especialização** da proponente, aqui demonstrada pelo seu acervo técnico.

5 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta foi aceita em decorrência de uma prévia verificação da conformidade dos preços com os valores praticados pela própria contratada em contratações semelhantes com outros órgãos da Administração Pública, nos termos do **Art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO Nº 15.867/2025 - SECULT

A análise de custo-benefício demonstra que o valor global de **R\$ 152.500,00** é compatível com a realidade mercadológica para serviços de consultoria especializada que englobam tecnologia e mão de obra qualificada, considerando o volume de entregas (600 análises, plataforma, oficinas e 250 contratos), o que nos permite inferir a razoabilidade do dispêndio.

Face ao exposto, ratifica-se que a contratação pretendida deve ser no valor global de R\$ 152.500,00, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

6 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando a inviabilidade de competição caracterizada pela natureza singular e intelectual dos serviços técnicos de consultoria cultural, bem como a notória especialização da futura contratada comprovada nos autos, conclui-se que a presente contratação atende aos requisitos legais estabelecidos no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atesta-se, ainda, que o valor global de R\$152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais) apresenta-se compatível com a realidade de mercado para soluções integradas desta natureza, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência.

Desta forma, submeto o presente processo à autoridade superior, recomendando a **RATIFICAÇÃO** da contratação direta da empresa CPINFORMAR COMERCIAL LTDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ananindeua/PA, 19 de janeiro de 2026.

BRENO MESQUISA DA ROSA

Secretário Municipal de Cultura